LEI Nº 8.513, DE 12 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a divulgação de locais de adoção de animais, por bairro, nos ônibus de transporte urbano em Carazinho.

Autoria: Vereador Gian Pedroso

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a divulgação de locais de adoção de animais nos ônibus de transporte urbano em Carazinho.

Parágrafo único. Na divulgação referida no caput deverá conter os endereços, por bairros, dos locais existentes no Município de Carazinho para adoção de animais.

Art. 2º As entidades de proteção animal e os protetores independentes que estiverem cadastrados na rede de proteção animal do Município de Carazinho poderão contribuir com a divulgação prevista nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a forma de divulgação prevista nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2019.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração e Gestão
OP258/2019/JSP